

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. OBJETO

1.1 Trata-se de aquisição de medicamento especial, para uso por paciente oncológico Sra. Mari Lucia Bozetti Grando, cidadã hervalense cadastrada na Unidade Básica de Saúde do **Município de São José do Herval, Estado do Rio Grande do Sul.**

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Tal aquisição se faz necessária para atender **emergencialmente** o início do tratamento medicamentoso da referida paciente uma vez que a solicitação feita ao Estado pelo Processo (Procedimento Comum Cível nº 5010596-14.2025.8.21.00368RS), ainda não recebeu despacho favorável.

2.2 A Dispensa do Processo Licitatório se lastreia conforme regramento do art. 75, inciso II e VIII da Lei nº 14.133/2021.

2.3 São os seguintes apontamentos que clarificam a aquisição emergencial:

- I – A paciente apresenta doença metastática de evolução agressiva e com alto risco de progressão rápida e óbito;
- II – Não existe no SUS opção terapêutica com efetividade semelhante;
- III – O Olaparib é aprovado pela ANVISA para câncer de mama metastático BRCA-mutado atendendo rigorosamente ao perfil clínico da paciente;
- IV – A ausência da medicação implica risco real de evolução acelerada da doença e prejuízo irreversível, violando o direito constitucional à saúde (art. 6º e 196 da CF);
- V – A paciente não possui comorbidades relevantes e está com performance status 1 – em plenas condições de receber o tratamento.

2.4. Não obstante a contratação seja alicerçada sem a disputa, não se pode olvidar, entretanto, que essa contratação se apoie firmemente em princípios explícitos e implícitos que regem o atuar administrativo, tais como os da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, publicidade, moralidade e, notadamente, o da “isonomia”, na medida que a contratação da qualificação da pessoa jurídica obedeceu a critérios de disputa de buscar a proposta mais vantajosa à administração.

2.5 Portanto, a dispensa de licitação possui albergue, na medida que, em síntese, concorre as seguintes situações:

a) Há disposição legal (restrita) amparando a contratação, conforme art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

b) Fora trazido à pré-contratação, a realização de pesquisa de preços, através de pesquisa de preços no mercado, em empresa do ramo que já prestaram em outras oportunidades orçamento a Administração Municipal, de forma a restar demonstrado que os preços são os regularmente praticados no mercado e que a situação emergencial a ser combatida, que detenha qualificação suficiente para execução do objeto.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa decorrente desta solicitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, indicado pelo setor contábil, em anexo.

4. TABELA DE ITENS/SERVIÇOS

Item	Qtd.	Und.	Descrição	Valor unitário	Valor total
001	120	CP	OLAPARIB 150 MB	20.888,72	20.888,72

4.2 Os preços que fundamentam esta estimativa de valores foram obtidos e rubricados, são verdadeiros e representam o melhor resultado que pude obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria, conforme documentos anexos.

ROSANA DE FÁTIMA BRIZOLA

SMS

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS E/OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O medicamento em questão será retirado pela responsável da pasta, a Secretária Municipal da Saúde na sede da empresa contratada de forma INTEGRAL e IMEDIATA.

6. DO RECEBIMENTO

6.1 Os materiais serão retirados pelo responsável da Secretaria.

6.2 Será recusado os produtos caso não estejam em acordo com todas as especificações do presente neste instrumento.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 15 dias úteis após a apresentação da nota fiscal, com recebimento do serviço atestado pela fiscalização do contrato.

7.2. Em caso da entrega do material de forma parcial, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todo o serviço contratado.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.3 REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.4 DECLARAÇÃO, ASSINADA POR REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE, DE QUE:

a) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99).

b) Declaração na qualidade de licitante do procedimento licitatório, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

SÃO JOSÉ DO HERVAL/RS, 28 DE AGOSTO DE 2026.

ROSANA DE FÁTIMA BRIZOLA
SEC. MUNC. SAÚDE

Defiro

Indefiro. Motivar: _____

JOVANI BOZETTI
PREFEITO MUNICIPAL

